**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 01/2020**

**Acordo de Cooperação que entre si celebram o Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais e o Ministério Público Eleitoral em Minas Gerais, com o objetivo de conferir maior eficiência, efetividade e eficácia à atuação dos partícipes no cumprimento de suas missões institucionais, no âmbito do Estado de Minas Gerais.**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**,doravante denominado MPC-MG, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 19.912.993/0001-04, com sede na Av. RajaGabaglia, nº 1.315, 3º andar, Espaço Ministerial Álvaro Gabriel de Ávila Júnior, bairro Luxemburgo, em Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 30380-435, neste atorepresentado por sua Procuradora-Geral, **ELKE ANDRADE SOARES DE MOURA**, e o **MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL EM MINAS GERAIS**, doravante denominado MPE-MG, inscrito no CNPJ/MF nº 26.989.715/0016-99, com sede na Avenida Brasil, nº 1.877, sala 1802, bairro Funcionários, Belo Horizonte/MG - CEP: 30.140-002, neste ato representado por seu Procurador Regional Eleitoral, **ANGELO GIARDINI DE OLIVEIRA**, celebram o presente acordo de cooperação técnica, nos termos do art. 116 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, e em conformidade com as condições dispostas neste instrumento.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente termo a institucionalização de mecanismos que garantam a permanente articulação entre os órgãos signatários, visando desenvolver estratégias e otimizar ações para conferir maior eficiência, efetividade e eficácia à atuação dos partícipes no cumprimento de suas missões institucionais, no âmbito do Estado de Minas Gerais, notadamente para:

1. apoiar o MPE-MG na fiscalização de atos atinentes ao período eleitoral, especialmente situações de inelegibilidade e uso indevido da máquina administrativa;
2. apoiar o MPC-MG na fiscalização de atos de pessoal e de despesas públicas que importem em mau uso da máquina administrativa; e
3. compartilhar informações necessárias ao cumprimento do presente TCT.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

O objeto do termo de cooperação será executado de comum acordo, por meio dos representantes designados pelos titulares dos órgãos partícipes, observando-se o que se segue:

1. o apoio entre os partícipes dar-se-á por meio das fiscalizações, ordinariamente exercidas nas respectivas esferas de atribuições, sem prejuízo do intercâmbio de informações e conhecimentos em geral, neste incluídas as análises técnicas e inovações tecnológicas, entre outros.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES**

Constituem obrigações dos partícipes, observadas as respectivas competências:

1. fiscalizar a elaboração da lista de gestores que tiveram as suas contas julgadas irregulares pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCEMG;
2. assegurar a efetiva remessa dos casos de contas julgadas irregulares aos órgãos da justiça eleitoral;
3. realizar ações educacionais conjuntas, visando estimular a eficiência e a eficácia na atuação do MPE-MG perante as contas prestadas por agentes públicos;
4. mapear formas institucionais de compartilhamento de conhecimentos, visando apoio colaborativo entre as partes em casos concretos;
5. promover mecanismos corporativos de divulgação com vistas a difundir boas práticas na administração pública e operacionalizar atividades de capacitação com foco em transparência e controle social;
6. contribuir para o fortalecimento do controle social, como forma de atuação preventiva no combate à corrupção, desenvolvendo instrumentos para a conscientização, estímulo e colaboração da sociedade civil;
7. realizar ações para fomentar a atualização das informações decorrentes da Lei Complementar nº 135, de 04 de junho de 2010 (hipóteses de inelegibilidade);
8. compartilhar todo o conhecimento existente em bancos de dados que seja relevante às atividades das partes, ressalvados o sigilo legal e judicial eventualmente incidente;
9. manter o grau de confidencialidade atribuído pelo cedente a tudo que tiver acesso por força deste acordo, nos termos da legislação em vigor e respectiva regulamentação interna;
10. adotar outras providências a seu cargo que se fizerem necessárias à execução do presente instrumento de cooperação; e
11. respeitar sempre o interesse público e observar os princípios que regem a Administração Pública, como fundamentos da presente parceria.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS**

O presente acordo é celebrado a título gratuito, não implicando compromissos financeiros ou transferências de recursos entre os partícipes. Cada signatário arcará com os respectivos custos necessários ao alcance do objeto pactuado.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PESSOAL**

As ações e atividades realizadas em virtude do presente acordo não implicarão cessão de servidores, tampouco acarretarão alteração de seu vínculo funcional com o órgão ou instituição de origem, o qual deverá arcar com todos os encargos de natureza funcional, trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária dele decorrentes.

**CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

O presente Acordo de Cooperação Técnica possui prazo de vigência desde sua assinatura até o término do exercício de 2021, podendo ser prorrogado por termo aditivo.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO**

O presente acordo somente poderá ser alterado, modificado ou aditado mediante termo aditivo, observadas as normas, instrumentos legais e regulamentos vigentes, desde que mantido seu objeto e acordado entre as partes.

**CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

O presente acordo poderá ser rescindido, a qualquer tempo, de comum acordo entre as partes, ou mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta dias).

**Parágrafo Único.** Em qualquer caso de rescisão, cada partícipe responderá pelas obrigações assumidas até a data do rompimento do acordo.

**CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO**

Este termo será publicado por extrato, no Diário Oficial da União e no Diário Oficial de Contas.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos do presente instrumento serão supridos de comum acordo entre os partícipes, podendo ser firmados termos aditivos, se necessário, que farão parte deste ajuste.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

É competente o foro da Justiça Federal de Belo Horizonte - Seção Judiciária de Minas Gerais para dirimir as dúvidas e litígios oriundos deste instrumento.

E, por estarem de acordo, firmam os partícipes o presente instrumento, perante as testemunhas abaixo, em duas vias de igual teor e forma, para que produza os efeitos legais.

Belo Horizonte, 15 de setembro de 2020.

**Elke Andrade Soares de Moura**

Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais

**Ângelo Giardini de Oliveira**

Procurador Regional Eleitoral do Ministério Público Eleitoral em Minas Gerais

Testemunhas:

1-\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

2- \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_